



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 208 SOB O N° 0944
ÀS 14:05 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 12/03/2018
ABEONIL

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG 103 12/03/2018
ABEONIL
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que Altera a Lei n.º 397, de 5 de junho de 2013, que “institui o programa denominado ‘Contribuinte Premiado’ e dá outras providências”.
2. O projeto de lei em testilha busca conferir algumas adequações e inovações à Lei n.º 397, de 2013, para acrescentar os tributos Taxa de Coleta de Lixo – TCL e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na abrangência do programa, prever a possibilidade de participação, no Programa, do contribuinte que, não obstante não tenha pago os tributos antes da data de vencimento, esteja adimplente e tenha efetuado o pagamento correspondente até o último dia do mês do ano de referência, regular a forma de sorteio no caso de contribuinte ausente na data de sorteio que não resgate, no prazo, seu prêmio, bem assim para prever, que um dentre todos os prêmios sorteados, contemple aquele contribuinte que esteja presente no dia do evento, de molde a realçar sua participação e acompanhamento presencial do sorteio, que, sem a presença do contribuinte, não teria o caráter de público. Busca, ainda, o propositivo alterador, inserir o artigo 2º-A na Lei n.º 397, de 2013, para contemplar outras adesões, como o contribuinte participante do Programa Placa Legal e daquele que esteja em dia com suas prestações vinculadas ao Programa Meu Lote Legal, esse último sugerido por Vossa Excelência.
3. Despiciendo maiores comentários, eis que o PL é autoexplicativo.
4. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente propositura normativa.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 10, de 12/3/2018)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE N.º 008 /2018.

Altera a Lei n.º 397, de 5 de junho de 2013, que
"institui o programa denominado 'Contribuinte
Premiado' e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 397, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para dar efetividade ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita de prêmios, por meio de sorteio, a contribuintes adimplentes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo – TCL, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. (NR)

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se adimplente o contribuinte que não possua débitos relativos ao IPTU, TCL, ISSQN ou ao ITR, em nome do proprietário ou legítimo possuidor, quanto a todos os imóveis ou obrigações inscritas em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, no cadastro técnico de prestadores de serviços ou no Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR, decorrentes de lançamentos do ano anterior ou, se for possível, no ano de realização de cada sorteio e quitados em cota única ou de forma parcelada, desde que rigorosamente em dia, até a data do respectivo vencimento ou até o último dia do mês do ano de referência. (NR)

§ 6º O prêmio será entregue no ato do sorteio em caso de o sorteado estar presente ou, em caso de ausência, ficará disponível ao contemplado pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio; caso não haja o resgate do prêmio no prazo precitado, o prêmio será levado a novo sorteio dentre os contribuintes participantes do programa que estiverem presentes no evento, sem prejuízo.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



de, além disso, no dia do sorteio, um dos prêmios ser sorteado, exclusivamente, entre os contribuintes que estiverem presentes no evento. (NR)

Art. 2º-A. Poderão aderir e participar, ainda, do Programa "Contribuinte Premiado", os contribuintes que aderirem ao Programa "Placa Legal" de que trata a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, bem como os contribuintes que estejam com suas obrigações em dia relacionadas ao Programa de Regularização Fundiária "Meu Lote Legal" de que trata a Lei n.º 437, de 2 de setembro de 2014, sem prejuízos de outras adesões previstas em legislações esparsas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 12 de março de 2018; 22º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



 **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO
Encaminho à (s) Comissão (ões) de CLJR
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência _____

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR**
O Presidente da (s) Comissão (ões) de CLJR
designa o (s) Vereador (s) _____
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões _____/20

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em _____

RELATOR